



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTESSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 615/XII/1.^a – CACDLG /2015

Data: 20-05-2015

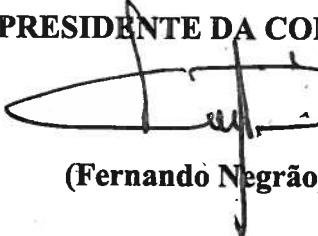
ASSUNTO: Redação Final [Proposta de Lei n.º 286/XII/4.^a (GOV)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à "Primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a lei de segurança interna, modificando a composição do conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo" [Proposta de Lei n.º 286/XII/4.^a (GOV)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.^º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de maio de 2015 terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões propostas de redação constantes da Informação n.º 59/DAPLEN/2015, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, excetuando-se as alterações indicadas.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
525052
615 20052015

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/ 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.IA.CACDLG@parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

*Rebégo final aprovado por
unanimidade na reunião de
CAE/PL 6 de 20.05.2015, no aresnto
do PCV, tendo sido aceites as
sugestões da presente informação
com excepção das assinaladas
no texto.*

20.05.2015

D. S.

Informação N.º 59/DAPLEN/2015

11 de maio

Assunto: "Primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a lei de segurança interna, modificando a composição do conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo"

[PPL n.º 286/XII/4.^a (GOV)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, juntamente se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 30 de abril de 2015, para subsequente envio a S. Ex.^a o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se os seguintes aperfeiçoamentos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nota: Atendendo a que a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que este projeto de decreto altera, se refere à “Unidade de Coordenação Antiterrorismo” e não à “Unidade de Coordenação Antiterrorista”, sugere-se esta designação, no título e no artigo 1.º.

Título do projeto de decreto

O título pode ser simplificado conforme se sugere:

Onde se lê: “Procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista”

Deve ler-se: “Primeira alteração à alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo”

(iniciais minúsculas)

Artigo 1.º do projeto de decreto

Em conformidade com o título do decreto, sugerem-se iniciais minúsculas

Onde se lê: “A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista”

Deve ler-se: “A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo”

À consideração superior,

A Assessora parlamentar,
(Lurdes Sauane)

DECRETO N.º /XII

Primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo.

Artigo 2.º

Alteração da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto

Os artigos 12.º e 23.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º

[...]

- 1 -
- 2 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Os comandantes-gerais da Guarda Nacional Republicana e da
Polícia Marítima, os diretores nacionais da Polícia de Segurança
Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e
Fronteiras e os diretores do Serviço de Informações Estratégicas de
Defesa e do Serviço de Informações de Segurança;
- i)
- j) A Autoridade Aeronáutica Nacional;
- k) A Autoridade Nacional de Aviação Civil;
- l) O presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- m) O diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- n) O coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança;
- o) O diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

Artigo 23.º

[...]

- 1 -A Unidade de Coordenação Antiterrorismo é o órgão de coordenação e partilha de informações, no âmbito do combate ao terrorismo, entre os serviços que a integram.
- 2 -Integram a Unidade de Coordenação Antiterrorismo representantes das entidades referidas nas alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 12.º.
- 3 -Compete à Unidade de Coordenação Antiterrorismo a coordenação dos planos de execução das ações previstas na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo e, no plano da cooperação internacional, a articulação e coordenação entre os pontos de contato para as diversas áreas de intervenção em matéria de terrorismo.
- 4 -A Unidade de Coordenação Antiterrorismo funciona no âmbito do Sistema de Segurança Interna, na dependência e sob coordenação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- 5 -Por iniciativa própria, ou a convite do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, pode participar nas reuniões da Unidade de Coordenação Antiterrorismo um representante do Procurador-Geral da República.
- 6 -O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna pode convidar para participar em reunião da Unidade de Coordenação Antiterrorismo representantes das entidades referidas nas alíneas f) e i) a o) do n.º 2 do artigo 12.º.
- 7 -A orgânica da Unidade de Coordenação Antiterrorismo é estabelecida em diploma próprio.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de abril de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)